

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 6.492, DE 2006

Dispõe sobre a dispensação de medicamentos contendo antimicrobianos.

**Autora:** Deputada SANDRA ROSADO

**Relator:** Deputado ROBERTO BRITTO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 6.492, de 2006, de autoria da nobre Deputada Sandra Rosado, pretende vincular a dispensação de medicamentos que veiculem antimicrobianos, de uso humano ou veterinário, à apresentação da respectiva prescrição médica e retenção pelo estabelecimento farmacêutico.

Como justificativa à proposição, a autora argumenta que “o uso abusivo e irracional de antimicrobianos tem sido responsável por um número importante e crescente de intoxicações e, principalmente, pelo alarmante crescimento do fenômeno da resistência bacteriana a estes medicamentos”. Acrescenta que, nesses casos, a automedicação seria um fator causal importante.

Aduz que existem estudos demonstrando que o uso abusivo e irracional de antimicrobianos traz reflexos negativos sobre os indicadores de infecção hospitalar e o custo operacional dos serviços de saúde. Ressalta que existem diversas estratégias para minimizar os problemas de intoxicações por uso inadequado de medicamentos e da resistência aos medicamentos



CBAE817F41

antimicrobianos, como restrições à prescrição, à aquisição, ao uso indiscriminado e a redução da prática da automedicação.

Assim, conclui a autora relatando ser sua pretensão contribuir no processo de controle do uso indiscriminado de medicamentos antimicrobianos e promoção de seu uso racional.

A matéria será apreciada, de forma conclusiva, pelas Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados.

No âmbito desta CSSF, o projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei ora em análise manifesta a intenção de racionalizar o uso de medicamentos antimicrobianos no país. Tal postura vem ao encontro de outras estratégias utilizadas para proteger o consumidor de medicamentos, como o combate à automedicação.

De fato, seria algo bastante desejável que a utilização de todo e qualquer medicamento ocorresse apenas nos casos com indicação médica e que o desenvolvimento do processo terapêutico fosse acompanhado por profissionais com reconhecida habilidade. Todavia, o que ocorre corriqueiramente é a prática disseminada da automedicação conjugada com o uso irracional e abusivo de produtos medicamentosos. Os indivíduos acabam utilizando medicamentos não indicados para a sua situação pessoal, de forma errônea e privados da adequada orientação profissional.

No caso dos medicamentos antimicrobianos, além dos perigos da incidência de efeitos indesejados e da ocorrência de iatrogenia medicamentosa, potencialmente comuns a todos os tipos de medicamentos, há o perigo de desenvolvimento de resistência bacteriana. Isso traz sérios prejuízos ao sistema de saúde coletivo. Portanto, o uso exagerado, indiscriminado e não



CBAE817F41

indicado de antimicrobianos precisa ser evitado de modo a contribuir para a repressão do surgimento de organismos resistentes a tais substâncias, além de consistir em medida de proteção do interesse público e do sistema de saúde.

Sob o ponto de vista sanitário, seria conveniente que todo antimicrobiano fosse utilizado somente nos casos em que houvesse uma indicação clínica, conforme prescrição médica, e mediante orientação de profissionais habilitados para o direcionamento do processo terapêutico. O projeto em comento busca atingir tal objetivo, devendo, por tal razão, ser enaltecido.

Por isso, a matéria ora em análise pode ser considerada conveniente e oportuna para a saúde pública, pois coibirá o uso irracional de antimicrobianos e contribuirá para o controle da resistência bacteriana a esses produtos. Esses efeitos contribuiriam de modo significativo para a proteção da saúde individual e coletiva, bem como minoraria as possibilidades de automedicação.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 6.492/2006.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2007.

Deputado ROBERTO BRITTO  
Relator

